

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM GABINETE DO PREFEITO

CERTIDAO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, REM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

LEI N° 876/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

1161

Fernando de Araujo Menezes Procurador Gerardo Município Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Domingueira Jovem no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Domingueira Jovem no âmbito do município de Boquim.
- Art. 2º O Programa Domingueira Jovem constitui na disponibilização pela Administração Pública Municipal de um trio elétrico com apresentação de artistas locais, deejays ou música mecânica.
- Art. 3º A Domingueira Jovem deverá ocorrer em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, ocorrendo no mínimo 01 (uma) vez por mês em dia de domingo, com duração mínima de 03 (três) horas, cuja realização não poderá ultrapassar às 22 horas.
- Art. 4° As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 15 de Abril de 2019.

Eraldo de Andrade Santos Prefeito Municipal